



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 201906260033 – Pregão eletrônico Sistema Registro de Preço da prefeitura municipal de Moju, para fornecimento de materiais permanentes da Prefeitura municipal de Moju/PA.

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Moju deflagrou processo licitatório para aquisição de medicamentos diversos e materiais hospitalares e ambulatoriais para fornecimento de materiais permanentes os pacientes da rede municipal de saúde da Prefeitura municipal de Moju.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico desta assessoria na minuta do contrato e do edital.

É o relatório, passamos a OPINAR.

PARECER:

A Prefeitura municipal de Moju deflagrou processo licitatório para aquisição de materiais para atender a Prefeitura municipal de Moju.

O procedimento licitatório esta numerado, assinado e autuado, atendendo a exigência contida do Art. 38 da lei 8.666/93 (Lei de Licitações).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 "caput" da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente



atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa, cumprindo, assim, a exigência normativa.

Pesquisa de Preços às fls. 32/89, realizada dentro dos parâmetros legais, pelo que, em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

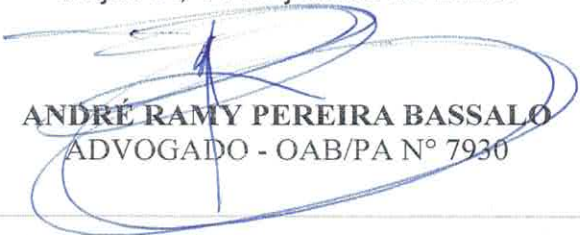
Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epigrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, **OPINO** pelo processamento do presente certame na modalidade Pregão eletrônico por Sistema de Registro de Preço nos termos do normativo de regência, forma comum, estando pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posterior recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e julgamentos das respectivas propostas.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Moju/PA, 14 de janeiro de 2020.


ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO - OAB/PA N° 7930